



LEI MUNICIPAL N.º 2.215, DE 06 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal, bem como a Procuradoria Geral do Município de Maraial a celebrar acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o município de Maraial for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, bem como a Procuradoria Geral do Município de Maraial, autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Maraial for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial.

Parágrafo Único – Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial – PE - CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

execução fiscal, nos termos e condições que o código tributário municipal permitir.

Art. 2º - Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I – as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II – os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei aprovada na câmara municipal;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão impostas a agentes públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

§1º - Nas fases administrativas e judiciais dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação, poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§2º - Nas ações populares, somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou dano;

§3º - Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro, dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Municipal;

§4º - Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

a) Orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos e competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário, com fins de servir de parâmetro ao acordo financeiro;

b) Orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário, que deverá servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Procuradoria Geral do Município poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 06 de julho de 2022.



EVERALDO PEREIRA NUNES

- Prefeito -